

O (RE)TORNO DA “GUERRA JUSTA”: OS IMPACTOS DAS PROPOSTAS DA  
PEC 287 NO TOCANTE AOS E ÀS INDÍGENAS DA REGIÃO DA GRANDE  
DOURADOS/MS

Simone Becker (UFGD/MS- CNPq- bolsista de produtividade Pq; Doutora em  
Antropologia Social)

Valentin Moraes (FADIR/UFGD-MS; Graduando em Direito)

RESUMO: Este artigo a partir de resgates do trabalho de campo, desde 2008, realizado na interação com os Kaiowá de Panambizinho/MS, problematiza a relação dos indígenas com a Seguridade Social e então com as propostas veiculadas pelo governo federal no tocante à PEC 287.

O objetivo deste artigo é o de apresentar os aspectos gerais e específicos da relação entre as principais reformas propostas pela PEC 287, da Reforma da Previdência Social, para as sociedades indígenas (com destaque para as mulheres) que assim como os trabalhadores rurais são/serão os sujeitos dizimados pelo Estado – explicitamente em comparação ao montante do que já foi e está sendo dizimado. Para isto, alguns aspectos estruturais em termos sociológicos-antropológicos serão traçados para que as consequências desta emenda constitucional juntamente com a já aprovada PEC 55/2016 sejam mais bem compreendidas, sobretudo, num cenário como o sul mato-grossense que tem a segunda maior população indígena do país e a maior reserva de confinamento (MEYER, 2014).

Os impactos nas e para os sujeitos (coletivos) indígenas com a aprovação da PEC 287 (VIVEIROS DE CASTRO, 2017), se dá pela constatação a partir de etnografias na e da região do sul de Mato Grosso do Sul (MÜLLER, BECKER &, 2014) de que as fontes de rendas escassas que os referidos têm direitos serão sepultadas. Em suma, para além das cestas básicas, bolsas famílias, LOAS, auxílio doença e aposentadorias, especialmente, por invalidez, outras fontes de renda para sobreviverem propositadamente serão retiradas destes sujeitos - tomados desde sempre como inumanos pelo Estado (BECKER, 2011; BECKER et OLIVEIRA, 2016).

Com quais (in)sumos lidaremos para tecer as costuras de nossos argumentos? Eis o que denominamos de metodologia. A partir de discursos produzidos por sítios eletrônicos de perspectivas distintas, analisaremos o quanto a proposta da reforma da previdência consubstancia-se em um dos projetos de racismo ambiental mais

eficaz das últimas décadas em solos brasileiros. Para tanto, mergulharemos na concepção sociológica da Previdência Social tomando a Constituição Federal de 1.988 como marco histórico-temporal, sem desconsiderar o golpe travestido de impeachment ocorrido em 2016.

De pronto frisamos a inconstitucionalidade da reforma, assim entendida sob o viés de desconsideração da cláusula pétrea estampada no artigo 60, parágrafo 4º da Constituição Federal de 1988 (CF/88) que institui como não passíveis de deliberação as mudanças voltadas à abolição de direitos e garantias individuais. Afinal, como adiante retomaremos de maneira diluída analiticamente, os direitos sociais não deixam de ser individuais, bastando nos atermos ao (im)posto no artigo 6º, recém reformulado pela PEC 90 de 2015: “São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição” (PLANALTO, 2017, s/p)<sup>1</sup>.

Uma carta aberta de dezenas de instituições, dentre elas, as seccionais da OAB (Ordem dos advogados do Brasil) da maioria dos estados brasileiros, assim destaca os principais abusos e violências perpetradas pela PEC 287. Acompanhemos:

- 1) Exigência de idade mínima para aposentadoria a partir dos 65 (sessenta e cinco) anos para homens e mulheres;
- 2) 49 (quarenta e nove) anos de tempo de contribuição para ter acesso à aposentadoria integral
- 3) Redução do valor geral das aposentadorias;
- 4) Precarização da aposentadoria do trabalhador rural;
- 5) Pensão por morte um salário mínimo;
- 6) Exclui as regras de transição
- 7) Impede a cumulação de aposentadoria e pensão por morte;
- 8) Elevação da idade para o recebimento do benefício assistência (LOAS) para 70 anos de idade;
- 9) Regras inalcançáveis para a aposentadoria dos trabalhadores expostos a agentes insalubres
- 10) Fim da aposentadoria. (CARTA ABERTA, 2017).

Essas medidas abusivas da PEC 287 tanto quanto a PEC 55 e a da terceirização, constituem-se em dispositivos bem orquestrados das engrenagens que Michel Foucault chamaria de biopoder e biopolítica (FOUCAULT, 2001; 2010). Portanto, capazes de reiterar com eficácia cirúrgica as “n” formas de racismos de Estado que se proliferam em solos brasileiros. São engrenagens reiteradoras da capacidade estatal de fazer com que vivamos e/ou de deixar com que morramos por mera deliberação dele. Nas palavras da antropóloga Simone Becker (2008):

---

<sup>1</sup> A menção ao sítio eletrônico (ou site) do Planalto se dá pelo cuidado que o próprio apresenta em publicar as modificações já vigentes no tocante às modificações das legislações, incluindo a CF/88.

Dentre os argumentos expostos ora pelo advogado e representante de Maria dos Santos, ora pelo promotor; o juiz (“angustiado” ou não) – mas indiscutivelmente na condição de agente político e funcionário do Estado, optou pelo nascimento de um feto que logo após o parto, morreria. Sem entrar no mérito desta discussão, reitero: é o ESTADO quem determina quando nascemos, e, em outras situações quando morremos, para além de nossas crenças católicas. Nossa (ilusória) liberdade limita-se à gestação (também alvo de controle pelo Estado), ainda restrita à condição de ser mulher, mas não necessariamente de vir a ser mãe ou de nessa condição se manter. Admito sem quaisquer pesares, que essa formulação Michel Foucault (1999a) elaborou de maneira magistral no seminário “Em defesa da sociedade”. Quanto mais o Estado se estrutura na condição de Moderno, mais ele passa a ingerir em nossas vidas, a ponto de nos “fazer viver” e nos “deixar morrer”, isto é, invertendo a fórmula das relações de poder anteriores ao século XIX, cujo slogan era “deixar viver” e “fazer morrer”. (BECKER, 2008, p 150-151).

Aliás, uma dentre as experimentações vivenciada à flor da pele pelos indígenas de Dourados/MS tem sido os impactos da própria PEC 55 dos congelamentos dos gastos públicos nos próximos 20 anos, tanto com educação quanto com a saúde, bem como o sucateamento com cortes severos de instituições como a FUNAI – Fundação Nacional do Índio. Com o acesso já dificultado aos benefícios previdenciários sob as regras vigentes a partir da própria CF/88, somado à ausência de perspectiva de melhora no serviço precário de saúde (TURDERA, 2016), o padecimento de uma vida precária se evidencia intensificada por políticas que o aceleram.

Se a esse contexto da tríade da PEC 55, da PEC 287 e da lei da terceirização adicionamos a reforma do ensino médio, a situação se torna ainda mais alarmante. A teórica e juíza Valdete Souto Severo assim sentencia quanto ao cenário global e nacional de sucateamento estatal:

Como a senhora analisa este tripé de reformas do governo Temer, o teto nos gastos sociais, a terceirização e a liquidação da Previdência e seus efeitos sobre os trabalhadores?

Olha, acho que falta colocar um pé, e tornar este banquinho uma cadeira: a reforma do ensino médio. É um projeto de desmanche, de desmantelamento completo do Estado. Um ataque a todas as frentes capazes de gerar resistência. **Então, a reforma do ensino é fundamental, porque ela vai criar uma geração operários, educados para executar tarefas, receber pouco e aceitar a sujeição que é intrínseca à relação entre capital e trabalho, que serão submetidos a este reino do “preariado”, sem acesso à Previdência, que pretendem liquidar, ou aos recursos públicos, que serão reduzidos a quase nada para os pobres: desde seguro desemprego ao acesso à saúde, à rede de proteção social da**

**Constituição de 1988 que está sendo estrangulada.** (SEVERO, 2017, s/p). **(Destques nossos).**

Feitas estas considerações, passaremos para a tessitura do artigo posta em três partes. A primeira se refere às análises antropológicas do e no que se institui a partir da previdência social referendada pela Constituição Federal de 1988 em solos brasileiros. Em momentos seguintes, mergulharemos tanto nas relações dos indígenas sul-mato-grossenses em especial com o INSS (Instituto Nacional de Seguridade Social), quanto nos impactos das principais propostas de reformas constitucionais que atravessam com pretensões de dilacerar tais sujeitos.

II.

Pode-se dizer que este sistema conhecido como Previdência Social foi inicialmente criado, em partes, com o advento da Lei 8.213 em 24 de julho de 1991, bem como seu respectivo Plano de Benefícios da Previdência Social. Mas como se sabe, nem sempre os cidadãos brasileiros puderam contar com esse, que é único instituto federal de cunho socialista no que diz respeito ao próprio entendimento sociológico do termo. Para tanto fazemos remissão ao que nos ensina Marcel Mauss (2003), antropólogo francês, sobre suas considerações a respeito da importância da previdência junto a um projeto mais socialista/comunitário de sociedade. Um projeto que toma a coisa pública (a res pública) como comunal, ao invés de toma-la como sendo de ninguém.

Toda a nossa legislação de previdência social, esse socialismo de Estado já realizado, inspira-se no seguinte princípio: o trabalhador deu sua vida e seu trabalho à coletividade, de um lado, a seus patrões, de outro, e, se ele deve colaborar na obra da previdência, os que se beneficiaram de seus serviços não estão quites em relação a ele com o pagamento do salário, o próprio Estado, que representa a comunidade, devendo-lhe, com a contribuição dos patrões e dele mesmo, uma certa seguridade em vida, contra o desemprego, a doença, a velhice e a morte (MAUSS, 2003, p.296).

Este excerto de Mauss foi retirado de sua obra, O ensaio sobre a dádiva, cuja pretensão se volta ao entendimento de um dos substratos, senão do que nos institui como sociedade, a saber: “dar, receber e retribuir”. Eis a dádiva maussiana que com a aprovação e instituição da terceirização em meados de 2017, se torna inviabilizada no que toca às reciprocidades que enlaçam a tríade trabalhador/patrão/Estado social.

A previdência social brasileira ligada à seguridade social é um conjunto rizomático (DELEUZE-GUATTARI, 1976). A noção e/ou ins-pira-ção pautada no rizoma vem da autoria-dual, Gilles Deleuze-Félix Guattari (D&G) quem sugerem

lógicas outras de ser-estar nas relações que não sob as bases sólidas estruturais e estruturantes, por exemplo, da psicanálise.

O que é o rizoma? Adiantamos que é uma noção que caminha de mãos dadas com a de capilaridade de Michel Foucault (2001). Devagar com o andor. Esclareçamos o que é rizoma a partir da dissertação de Rayane B Macedo<sup>2</sup> sobre as tessituras discursivas da e na PEC 215 – a da demarcação de terras indígenas.

Deleuze & Guattari construíram o conceito de rizoma. O rizoma é uma proposta de construção do pensamento onde os conceitos não estão hierarquizados e não partem de um ponto central, de um centro de poder ou de referência em relação aos quais os outros conceitos devem se remeter. O rizoma funciona através de encontros e agenciamentos, de uma verdadeira cartografia das multiplicidades. Com isso, a cartografia é vista como uma das características do rizoma (MACEDO, 2017).

Aprofundemos a relação genealogia-capilaridade e rizoma-cartografia. A capilaridade se correlaciona também com a metáfora do sistema sanguíneo, à medida que qualquer elemento que cai nele se espalha com rapidez corpo adentro e/ou por todos os lados. Ao acentuarmos que se trata de todos os lados, quebramos quaisquer possibilidades de hierarquia (do esquema-estrutural militar) que justapõe estamentos sobrepostos - como uma escada a ser escalada. Voltemos à máquina da seguridade social junto à CF/88 que se articula meticulosamente com capilaridade como se rizoma fosse. Esquadrinhemos no sentido cartográfico esse mapa que se faz-refaz-desfaz-faz-refaz-desfaz constantemente no que toca estas ações do governo federal consubstanciadas na CF/88.

A CF/88 tratou, pela primeira vez, da Seguridade Social, que vai além dos antigos sistemas, sendo a rede protetiva formada pelo Estado no sentido de estabelecer ações para o sustento de pessoas carentes, trabalhadores em geral e seus dependentes, providenciando a manutenção de um padrão mínimo da vida digna. É a marca evidente do Estado do *bem-estar* social, criado pelo constituinte de 1988, ampliando e aprimorando ideais de justiça e solidariedade.

Neste sentido, identificamos que a Previdência Social consiste em um sistema de proteção social que, mediante contribuições, assegura o sustento de pessoa trabalhadora e a de sua família quando esta não

---

<sup>2</sup> Inspirada em Eduardo Viveiros de Castro (2015) em *Metafísicas canibais: Elementos para uma antropologia pós-estrutural*.

pode trabalhar em decorrência dos riscos sociais, tais como gravidez, doença, envelhecimento, prisão e morte (BECKER e DIAS, 2016).

Nos escritos de Ibrahim (2016, p.193)

a seguridade social pode ser conceituada como a rede protetiva formada pelo Estado e por particulares, com contribuições de todos, incluindo parte dos beneficiários dos direitos, no sentido de estabelecer ações para o sustento de pessoas carentes, trabalhadores em geral e seu dependentes, providenciando a manutenção de um padrão mínimo de vida digna.

Essas “definições” de Seguridade Social emergem da Convenção 102, de 1952, produzida pela Organização Internacional do Trabalho – OIT, voltadas à proteção que a sociedade oferece aos seus membros mediante uma série de medidas públicas contra as privações econômicas e sociais que, de outra forma, derivam do desaparecimento ou em forte redução de sua subsistência, como consequência de enfermidade, maternidade, acidente de trabalho ou enfermidade profissional, desemprego, invalidez, velhice e também a proteção em forma de assistência médica e ajuda às famílias com filhos.

A aludida Convenção foi ratificada pelo Brasil por meio do Decreto-Legislativo nº 269/2008. Essa tessitura rizomática que produz o “mapa”-“cartografia” com suas teias múltiplas chamada “Seguridade Social” prevê o estabelecimento de trocas-dádivas por diferentes agentes sociais. Essas dádivas-trocas retroalimentadas pelos patrões, pela sociedade trabalhadora e Estado social se materializa esquematicamente da seguinte forma na CF/88:

TÍTULO VIII  
Da Ordem Social  
CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÃO GERAL  
Art. 193. A ordem social tem como base o primado do trabalho,  
e como objetivo o bem-estar e a justiça sociais.  
CAPÍTULO II  
DA SEGURIDADE SOCIAL  
Seção I  
DISPOSIÇÕES GERAIS (PLANALTO, 2017, s/p).

Desse esquema, o artigo 195 destaca o quanto a seguridade social é o guarda-chuva da previdência social e da assistência social. O sistema de saúde único, o SUS, se vincula à trama da seguridade social que caminha de mãos dadas à previdência e assistência sociais.

No dia 24 de março de 2017, na sede da Câmara Municipal de Dourados, houve a audiência pública (SIMTED, 2017) voltada à circulação de esclarecimentos mais aprofundados sobre a perversa reforma da previdência social, consubstanciada na PEC 287/2016. Aline Hoffmann (advogada da ADUF), Andreia Ferreira (DIEESE MS) e Rilziane de Melo (Comissão de Direito Previdenciário da OAB) teceram esclarecimentos concisos e cirúrgicos sobre a dizimação que será empreendida de maneira mais explícita ainda com esta reforma, considerando as já aprovadas PEC's que sucateiam a saúde, a educação e as relações trabalhistas com a terceirização.

Quais são os pontos ressaltados em comum de todas as falas dessas três profissionais?

Trabalhadores rurais e as mulheres, especialmente, são os alvos mais atingidos no cômputo geral. Detalhe: Rilziane de Melo destacou que os indígenas nem mencionados foram na PEC, para além das desconstruções quanto à constitucionalidade da PEC e ao déficit da previdência. A não menção se dá, inclusive, quando de comentários sobre as reformas como em ensaio interpretativo sobre a PEC 287 de Nunes e Guimarães (2016, p.294). Se não vejamos:

No que concerne à trabalhadora rural e para aquelas que exerçam suas atividades em regime de economia familiar, nestas incluídas a produtora rural, a garimpeira e a pescadora artesanal, a idade mínima para aposentadoria é de 55 anos (homens, 60 anos de idade). Porém, a majoração e a uniformização da idade mínima em 65 anos de idade para a aposentadoria voluntária para ambos os sexos fixados na PEC, resultará em uma elevação bastante significativa de idade mínima, ou seja, de 60 para 65 anos, para as trabalhadoras urbanas (de 55 para 65 anos, para as rurícolas), e também do tempo de contribuição (de 15 para 25 anos).

Essa inumanidade dos indígenas é analisada pelos antropólogos Simone Becker e Esmael Alves de Oliveira (BECKER 2011; 2015; 2016; BECKER & OLIVEIRA, 2016), como estando cada vez mais atrelada à noção de Racismo de Estado de Michel Foucault (2010). Em poucas palavras, o racismo de Estado (confluyente para o racismo ambiental) caracteriza-se nas e pelas políticas de ações e omissões do Estado (lido da maneira mais plural possível) que atravessam nossos corpos-saberes-poderes para aniquilar alguns em prol de outros. Eis as noções de biopolítica e biopoder, já antes costuradas das contribuições foucaultianas.

Se para termos direitos humanos basta sermos humanos, cabe como destacam os antropólogos antes citados, entendermos quem são estes humanos.

Os termos humanos e inumanos são tomados com base em Judith Butler (2005), que os utiliza tendo como objeto analítico as normas, e, então, (im)PLICITAMENTE o universo jurídico e legal. Além disto, Butler toma a inumanidade (2003) como aqueles corpos abjetos, cujas vidas são mais precárias que outras para o crivo do Estado. Em síntese, o crivo baliza-se pela razão seguinte: quanto mais incoerente é o sujeito em termos de sexo, gênero e desejo, considerando vetores de raça, etnia e classe social, mais inumano o é (BECKER & OLIVEIRA, 2016, p.176).

Para além desta articulação entre o “normal e o patológico” (BECKER & ZAHRA, 2014) que imprime o caráter de humanidade ou não sobre os sujeitos, cujas vidas são precárias por essência<sup>3</sup>, Paul Ricoeur (2008) e sua concepção a respeito de quem são os sujeitos reais de direito, nos leva a costurar acerca dos indígenas que:

Estes corpos indígenas quando praticam ações catalogadas como “crimes” pelo discurso legal/jurídico, são rapidamente capturados pela engrenagem estatal-prisão. E, então, como nos inspira Paul Ricoeur (2008) com seu entendimento de quem são os sujeitos reais de direito, em sintonia com Michel Foucault (2010) e suas noções de Racismo de Estado, a segregação re-produzida pelas práticas estatais se faz pela criminalização e pela patologização daqueles que destoam do padrão normalizado porque normatizado. Ademais, para Ricoeur nossa capacidade de sermos sujeitos (humanos) de direitos caminha de mãos dadas com nossa distância do sistema criminal. Quanto mais somos “reincidentes” ou condenados pelo sistema criminal estatal, menos humanos e mais abjetos tendemos a ser (BECKER & LEMES, 2014; BECKER & OLIVEIRA, 2016). (BECKER, 2016, p.19-20).

Como anteriormente suscitado, destacamos que os indígenas de Mato Grosso do Sul, e especialmente aqueles com os quais interagimos em trabalho de campo, apresentam uma relação diferenciada com o INSS. No que se constitui este diferenciada? Na relação perversa que o estado racista brasileiro há séculos estabelece com eles, quando por expropriação com e na concessão de seus territórios em prol do projeto territorialização rumo à colonização do centro-oeste, as precarizações das vidas vivas e viáveis dos indígenas foram acentuadas. Um exemplo marcante se trata das criações das reservas.

Para além de outros pesquisadores que se debruçaram sobre este importante retrospecto, frisamos as contribuições de Antonio Brand (1997) e Alcir Lenharo (1986). Ambos aliaram historiografia com pesquisa de campo - cara às ciências sociais - para mostrar, de um lado, as estratégias nocivas aos indígenas do então Mato Grosso no tocante ao confinamento (BRAND, 1997), e de outro, como o Estado de Mato Grosso

---

<sup>3</sup> Pela obviedade de nossa finitude orgânica/corporal, isto é, a única certeza que nós levamos no devir do viver é a nossa morte.



privilegiou a expansão genocida e etnocida<sup>4</sup> retirando compulsoriamente os indígenas de seus territórios e/ou vendendo terras voltadas aos mesmos.

Note-se que há a permissão do estado de MT no processo de territorialização, calcada na particularização das propriedades sem que, no entanto, tenha o controle destes títulos de domínio, algo que é explorado desde os tempos do Império brasileiro por Ariovaldo Umbelino de Oliveira. (...) uma segunda consideração analítica a ser feita é que o que se observa, no processo histórico e na realidade atual destes indígenas do MS, são etnocídios que caminham de mãos dadas com genocídios; em especial, por intermédio da ação do Estado, que ora age, ora se omite (BECKER & MARCHETTI, 2013, p. 88-89).

Portanto, se nos deslocamos da maior reserva brasileira de confinamento de indígenas, a Francisco Horta (que envolve as aldeias de Bororó e Jaguapiru) e partimos para a TI de Panambizinho, homologada em 2005, as singularidades a partir das diferenças e/ou vice-versa tanto se aproximam, quanto se distanciam. A precariedade de produção das vidas mais inumanas possíveis é um ponto em comum, cujos esforços estatais continuam a todo o vapor. Acompanhemos as costuras de palavras tecidas pela antropóloga Cíntia Müller (2014, p.22) sobre a TI de Panambizinho:

Quando ao final de um intenso processo de negociação os indígenas tiveram acesso a terra demarcada, passaram a enfrentar problemas quanto a água: havia apenas uma nascente no interior do perímetro que lhes fora destinado tendo lhes sido entregue em estado de degradação. A falta de uma vegetação densa no interior dos territórios alterou as estratégias de sobrevivência do grupo que complementava sua subsistência como a caça, pesca, coleta de frutos, plantas e mel (COLMAN e BRAND, 2008). Uma descrição densa sobre o processo de esbulho e de resistência sofrido pelos Kaiowá na região sul de Mato Grosso do Sul pode ser acompanhada através dos escritos de Katya Vietta (2001; 2007), fartamente instruída com documentos e rica análise etnográfica.

#### IV.

Em meados do segundo semestre de 2008 através do convênio sob o n. 008/2008 estabelecido entre a D(efensoria) P(ública) U(nião) e a UFGD (Universidade Federal da Grande Dourados), um mutirão foi realizado na T(erra) I(ndígena) de Panambizinho com o intuito de que a judicialização de ações previdenciárias em favor dos indígenas

---

<sup>4</sup> Tomamos os dois termos como sinônimos pautados em dois motivos pontuais. Inicialmente, reconhecemos que as dizimações e violências estatais/institucionais contra os indígenas diferem de outras como contra os judeus (VIVEIROS DE CASTRO, 2016), e em segundo lugar, porque o genocídio é tanto um crime de ódio já legislado - diferentemente do etnocídio, quanto é o termo pelos indígenas utilizado.

fossem acompanhadas por pesquisadores (discentes e docentes), no estreitamento entre direito e antropologia (MÜLLER, BECKER et ALMEIDA, 2014). Da relevância desse convênio, instaurou-se em solos douradenses a DPU que anteriormente tinha sede apenas na capital de Mato Grosso do Sul, Campo Grande.

O que nos importa, porém, são os processos ajuizados na justiça federal na interface com o Instituto Nacional da Seguridade Social (INSS) relativos a sujeitos indígenas, cujas particularidades no cenário sul mato-grossenses são uma vez mais bem sinalizadas por Müller. Isto porque os Kaiowá têm terra homologada judicialmente, diferentemente da maioria dos demais indígenas da região, colocando-os, muitas vezes, como não mais legítimos para re-clarar por direitos. Acompanhemos:

Marcio Santilli, em seu texto “O que os brasileiros pensam dos índios?” (2000), destaca diferentes formas como os “índios” povoam o imaginário dos brasileiros. O “índio genérico”, cujo rótulo torna invisível as diferenças étnicas e as distinções existentes entre indígenas e não indígenas, pode ser classificado como “bom” ou “violento”, “atrasado” ou “diferente” ou, ainda, “explorado” ou “privilegiado”. Interessa-nos justamente o último par de opostos, pois o critério de classificação perpassa, justamente, o imaginário não indígena que dialoga com o universo jurídico.

Consideramos incontestável que indígenas foram alvo da situação colonial (OLIVEIRA, 1996), dominados, conquistados e submetidos a uma lógica ocidental-eurocêntrica de valores. Porém, estes não são fatores levados em conta pela maioria da sociedade brasileira não indígena. Se “tinham terras” por que mais reclamavam? Daí surgiu o sentido deste texto: se a terra é um emblema, um símbolo de mobilização social que condensa em si vários outros direitos – à moradia, à água, segurança alimentar, ao meio ambiente equilibrado, para citar apenas alguns – também produz a falsa ilusão de que “ter a terra” encerra o pleito por direitos, por parte dos grupos indígenas. Estávamos, então, enquanto projeto discutindo o acesso a direitos que vêm “após a terra” (MÜLLER, 2014, p.23).

Dos 28 processos ajuizados junto às duas varas federais de Dourados, nos debruçaremos aqui sobre 14 deles. Acompanhemos o quadro abaixo com os dados até então sistematizados destas demandas findas e/ou em andamento.

É importante remarcar que dois casos foram retomados, haja vista as celeumas disparadas com a questão da PEC 287/2016; mais especificamente os de Iracema e de Laudelino. Nesse caminhar de retomada das demandas, a consecução dos documentos reflete um calvário para os indígenas, por mais protagonistas que eles sejam de suas próprias vidas. Ora porque o RANI (Registro Administrativo de Nascimento de Indígena) é usualmente utilizado, a despeito de ser deslegitimado quando convém à administração pública; ora porque a certidão de trabalho rural envolve outras

burocracias (mais dificultosas) que não àquelas que também afectam os trabalhadores rurais não indígenas; ora porque há uma distância quilométrica a ser transposta por eles a pé ou de bicicleta, caso desejem bater às portas do INSS, considerando o deficitário transporte público que alimenta as movimentações dos indígenas Kaiowá de Panambizinho (MEYER, 2014).

Passemos ao quadro elaborado pelos autores:

<b>Número do Processo</b>	<b>Assunto</b>	<b>Autor</b>	<b>Penúltimo e Último Movimento</b>
2008.60.00.03836-5 Classe 00029 Procedimento Ordinário	Aposentadoria por invalidez (art. 42/7); Auxílio-Doença (art. 59/64); Benefício Assistencial (art. 203, V, CF/88). Pedido de Liminar.	Iraci	18/12/2014 – arquivamento do processo. 16/08/2012 – Concedido benefício assistencial de prestação continuada (perdeu qualidade de segurado, pois há anos, em decorrência da doença, não trabalha).
2008.60.02.003837-7 Classe 00029 Procedimento Ordinário	Aposentadoria por invalidez (art. 42/7); Auxílio-Doença (art. 59/64); Benefício Assistencial (art. 203, V, CF/88). Pedido de Liminar.	Ana	08/06/2015 –arquivamento do processo. 05/06/2013 – Sentença improcedente, porque o laudo pericial realizado em Juízo (fls. 164/172) apontou para a inexistência de incapacidade para o trabalho a despeito da lombalgia.
2008.60.02.003845-6 Classe 00029 Procedimento Ordinário	Aposentadoria por invalidez (art. 42/7); Auxílio-Doença (art. 59/64); Benefício Assistencial (art. 203, V, CF/88). Pedido de Liminar.	Miguel	22/02/2011 - arquivamento dos autos, pacote: 1997. 29/09/2010 - Sentença improcedente, sem resolução de mérito, CPC 267, I c/c III (indeferimento da petição inicial e autor abandonou ação por mais de 30 dias). Segundo Reginaldo não está recebendo.
2008.60.02.003849-3 Classe 00029 Procedimento Ordinário	Aposentadoria por invalidez (art. 42/7); Auxílio-Doença (art. 59/64); Benefício Assistencial (art. 203, V, CF/88). Pedido de Liminar.	Doraci	13/06/2011: Arquivamento dos autos. 16/08/2010 – Sentença improcedente, sem resolução de mérito, 267, VI, e 462, do CPC. A Defensoria Pública da União reassumiu o patrocínio do feito e requereu a extinção do feito, por estar a autora recebendo o benefício pleiteado.
2008.60.02.003853-5 Classe 00029 Procedimento	Aposentadoria por invalidez (art. 42/7); Auxílio-Doença (art.	Enilde	31/03/2017- remessa para vistas do procurador do INSS.

Ordinário	59/64); Benefício Assistencial (art. 203, V, CF/88). Pedido de Liminar.	24/01/2014 - Sentença procedente, concedendo o benefício de aposentadoria por invalidez de 02/06/2008 a 22/09/2009, pois em 22/09/2009 foi concedido administrativamente o benefício de aposentadoria por idade rural.
2008.60.02.003828-6 Classe Procedimento Ordinário	04.01.13. Benefício Assistencial (art. 203, V, CF/88). Pedido de Liminar	22/11/2012 - Remessa Externa TRF3 para processar e julgar Recurso de Apelação da parte Autora (DPU). 22/08/2011 - Sentença improcedente, não constatada a incapacidade de visão monocular para as atividades do cotidiano.
2008.60.02.003855-9 Classe Procedimento Ordinário	04.01.13. Benefício Assistencial (art. 203, V, CF/88). Pedido de Liminar	05/08/2014: Recebimento na secretaria. 21/03/2014 - Sentença procedente.
2008.60.02.003832-8 Classe Procedimento Ordinário	Aposentadoria por invalidez (art. 42/7); Auxílio-Doença (art. 59/64); Benefício Assistencial (art. 203, V, CF/88). Pedido de Liminar.	22/02/2011 - Arquivamento dos Autos, pacote 2001. 13/04/2010 - Sentença sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 295, III e VI, c/c 267, I, ambos do Código de Processo Civil. Segundo Reginaldo está recebendo benefício.
2008.60.02.003827-4 Classe Procedimento Ordinário	Benefício Assistencial (art. 203, V, CF/88). Pedido de Liminar	07/04/2014 - Arquivamento dos autos, pacote 421. 19/06/2013 - Sentença improcedente, à medida que a autora retirou um rim, e recuperou a capacidade laboral.
2008.60.02.003838-9 Classe Procedimento Ordinário	Aposentadoria por Idade. Pedido de Tutela Antecipada	08/10/2010 - Arquivamento dos autos, pacote 1886. 13/04/2010: Sentença improcedente, sem resolução de mérito. Indeferimento de petição inicial e falta de interesse processual.
2008.60.02.003835-3 Classe Procedimento Ordinário	Aposentadoria por invalidez (art. 42/7); Auxílio-Doença (art. 59/64); Benefício Assistencial (art. 203, V, CF/88). Pedido de Liminar.	19/04/2013 - Arquivamento dos autos, pacote: 998. 13/04/2010: Sentença improcedente, sem resolução de mérito. Indeferimento de petição inicial e falta de interesse
		Vanusa
		Vadisson
		Ilza
		Cristiane
		Gumercindo
		Iracema

2008.60.02.003834-1 Classe Procedimento Ordinário	Aposentadoria por invalidez (art. 42/7); Auxílio-Doença (art. 59/64); Benefício Assistencial (art. 203, V, CF/88). Pedido de Liminar.	Laudelino	processual. 06/08/2014 - Recebimento na secretaria. Há recurso de Apelação. 07/04/2014 – Sentença improcedente, perícia não constatou a incapacidade.
2008.60.02.003833-0 Classe Procedimento Ordinário	Aposentadoria por invalidez (art. 42/7); Auxílio-Doença (art. 59/64); Benefício Assistencial (art. 203, V, CF/88). Pedido de Liminar.	Naide	22/02/2011 - Arquivamento dos autos, pacote 1998. 13/04/2010 - Sentença improcedente, sem resolução de mérito. Indeferimento de petição inicial e falta de interesse processual.
2008.60.02.003839-0 Classe Procedimento Ordinário	Aposentadoria por invalidez (art. 42/7); Auxílio-Doença (art. 59/64); Benefício Assistencial (art. 203, V, CF/88). Pedido de Liminar.	Noemia	29/11/2012 - Arquivamento dos autos, pacote 2687. 05/07/2012 - Sentença improcedente, perícia constatou a incapacidade; perda da qualidade de segurado porque há anos não trabalha; não há prova testemunhal da qualidade de segurado; não analisou pedido de LOAS, porque inexistente pedido administrativo.

Dos 14 (catorze) processos envolvendo demandas previdenciárias no sentido amplo assumido pela Seguridade Social, 10 (dez) delas dizem respeito aos pedidos que cumulam três demandas complementares entre si, muito embora, se uma aprovada, as outras estarão inviabilizadas.

Tratam-se dos pedidos ligados à aposentadoria por invalidez ou auxílio doença ou LOAS (benefício da lei de assistência social voltado aos que na família não recebem mais do que um quarto do salário mínimo e, no caso de idosos têm mais do que 65 anos de idade). Portanto, dos 14 processos pedidos 71,5% equivalem a esta tríade, cujos demandantes indígenas, em sua maioria, Kaiowá, são 80% mulheres. Percebamos a perversão do que está com e na proposta da PEC 287. Como bem destaca o folder elaborado por sindicatos de Dourados ligados à educação (superior ou não, como a ADUF – Sindicato dos professores da UFGD/MS), um dos poucos que traz os indígenas em seu conteúdo- (SIMTED, 2017), há uma combinação bombástica no projeto dizimador deste Estado brasileiro explicitamente racista aos moldes *foucaultianos*. Em especial, porque a insistência é a de re-iteração da inclusão para rebaixamento das singularidades indígenas. Passemos a esta “combinação bombástica”.

A primeira delas é a de igualar a idade mínima como “pedágio” para a aposentadoria em 65 anos, independentemente se se tratam de mulheres ou homens. Parece-nos que o proposto é o deboche a partir da desconsideração de toda a sedimentação das discussões e das efetivações de produções de desigualdades pautadas no sexo/gênero<sup>5</sup>, para igualar homens e mulheres pela força (impostora) da lei. Dito de outra forma, há anos o próprio governo federal investe fomento para a produção de conhecimento sobre as violências históricas – reiteradas oficialmente entre homens e mulheres, com a hierarquização dessas. Não ao léu temos uma legislação que sinaliza para a complexidade do fenômeno das violências de gênero e contra as mulheres, conhecida como Lei Maria da Penha (BLAY, 2008).

A segunda é a extinção da singularidade dos trabalhadores rurais em meio aos quais estão os indígenas. No projeto de mudança da constituição nem mencionados foram/são os indígenas (e também os quilombolas) e ao igualar rurais e urbanos, se desconsidera como o tempo-trabalho dos que estão no campo é outro. Acompanhemos essa imagem de outdoor sobre os impactos da reforma em relação às singularidades da diferença de ser trabalhador rural:



Imagem circulada em rede social

E o LOAS? Ou melhor, e o benefício de assistência continuada (BPC) que está previsto na lei orgânica de assistência social? Esse não há perspectiva de que continue a existir, por mais que se volte àqueles cuja renda per capita no “núcleo familiar” de quem reside sob o mesmo teto, não exceda a um quarto do salário mínimo.

---

<sup>5</sup> Partimos do pressuposto de que tanto o sexo quanto o gênero são produtos sociais/culturais. Para maiores detalhes ver BECKER e OLIVIERA (2016).

## V.

Como considerações finais, algumas pontuações são necessárias para nossos devires, em meio às discussões relacionadas à forma desajustada engendrada pela PEC 287.

A situação vigente para os indígenas junto à previdência social não é/era satisfatória da maneira como está/estava. Por intermédio dos casos aqui compartilhados, três dentre os catorze tiveram seus pedidos julgados favoravelmente, com um deles ainda pendente. O restante que reflete quase 80% (oitenta por cento) das demandas são desfavoráveis, demonstrando as dificuldades relacionais entre o Estado (sua burocracia) e as singularidades que nos diferenciam dos indígenas. Uma das dificuldades relacionais é a língua a partir da qual os discursos são (re)produzidos. Os indígenas são forçados pelo Estado (racista) a serem bilingues em uma sociedade que não segue os ditames constitucionais que a partir do artigo 231 prevê por bom senso, um Estado preparado com tradutores para se relacionar com os indígenas. Algo explorado na pesquisa de Simone Becker e Lívia Marchetti (2013).

A partir do momento em que se aumenta a idade e essa é igualada por força despótica da lei tanto para homens quanto para mulheres, a probabilidade de esgotamento corpóreo destes sujeitos não assujeitados se aproxima.

Se outrora as “guerras justas” (MEYER, 2014; CARNEIRO DA CUNHA, 2000) eram avalizadas pelo poder público para matar os indígenas, agora nos parece que o torno (no senso mecânico) rima com o retorno das engrenagens estatais feitas e refeitas para moer gentes; agentes como os indígenas sob a insígnia de PEC.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BECKER, Simone. DORMIENTIBUS NON SOCURRIT JUS! (O DIREITO NÃO SOCORRE OS QUE DORMEM): um olhar antropológico sobre rituais processuais judiciais (envolvendo o pátrio poder/poder familiar) e a produção de suas verdades. Florianópolis: Tese de doutorado, Centro de Filosofia e Ciências Humanas da UFSC, 2008.

BECKER, Simone (2011). ENTRE A HISTÓRIA E O DIREITO, ENTRE HUMANOS E INUMANOS: O QUE É QUE O DISCURSO JURÍDICO TEM QUE SÓ ELE DETÉM..... In: Revista Brasileira de História das Religiões. , v.1. Maringá: Editora da UEM, p.123 – 151.

BECKER, Simone (2015). “Negr@, suj@, vagabund@, macac@”, “índi@ malandr@ e vadi@”: análises das di(a)ssociações na Antropologia Brasileira entre



“raça” e/ou “etnia”, e de crimes de racismo contra indígenas e negr@s no Judiciário brasileiro. Projeto de pesquisa de bolsa de produtividade junto ao CNPq, Mimeo.

BECKER, Simone. Ensaio genealógico etnográfico de práticas racistas (em “aldeias arquivos”) contra indígenas (sul-mato-grossenses). Curitiba: Projeto de pós-doutoramento, Departamento de Antropologia, UFPR, 2016, Mimeo.

BECKER, Simone. Análise etnográfica sobre as lógicas das absolvições e das condenações de crimes de racismo contra (pessoas) negras e indígenas. In: ANAIS DO IV ALA. Disponível em: <http://www.ala.iiia.unam.mx/memorias/simposios/ponenciasok/29/29.%20An%C3%A1lise%20etnogr%C3%A1fica%20sobre%20as%20l%C3%B3gicas%20das%20absolvi%C3%A7%C3%B5es.%20Simone%20Becker.pdf> Acesso em janeiro de 2016.

BECKER, Simone; MULLER, Cíntia B; ALMEIDA, ELLEN CRISTINA DE.. DIÁLOGOS ENTRE ANTROPOLOGIA, DIREITO E POLÍTICAS PÚBLICAS: o caso dos indígenas no sul de Mato Grosso do Sul, 1ª edição e 1ª reimpressão. Dourados: Editora UFGD, 2014.

BECKER, Simone e MARCHETTI, Livia E. “Análise etnográfica e discursiva das relações entre Estado e mulheres indígenas encarceradas no MS”. Revista de Ciências Humanas, vol.47, n.01, p.81-99. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/revistacfh/article/view/2178-4582.2013v47n1p81/26178>. Acesso em: 19 mar.2014.

BECKER, Simone; ZAHRA, Simone. As representações das(os) transexuais nas aldeias arquivos do TJRS: o Poder da nomeação, eis a grande questão. Pensata. Revista dos Alunos do Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais da UNIFESP. , v.4, p.69 - 92, 2014.

BECKER, Simone; OLIVEIRA, Esmael Alves. Educação e Direitos para (in) Humanos? Desafios e Reflexões sobre os Dilemas de LGBT’s perante o Discurso Jurídico Brasileiro. Revista Tempos e Espaços em Educação. Volume 9, número 19. Mai-Ago. Disponível em: <http://www.seer.ufs.br/index.php/revtee/article/view/5603>. Acesso em: set.2016.

BLAY, Eva Alterman. Assassinato de mulheres e direitos humanos. São Paulo: Editora 34, 2008.

BRAND, Antônio Jacó. O impacto da perda da terra sobre a tradição Kaiowá/Guarani: os difíceis caminhos da Palavra. Porto Alegre: Tese de Doutorado, Departamento de História, PUC-RS, 1997.

CARTA ABERTA (2017). Disponível em: <http://s.oab.org.br/arquivos/2017/02/carta-aberta-sobre-a-reforma-da-previdencia-5.PDF>. Acesso em: mar.2017.

DA CUNHA, CARNEIRO Manuela. Política indigenista no século XIX. In: Da Cunha et al. História dos índios no Brasil. SP: Companhia das letras, 2000.



DIAS, Rachel Aparecida Soares Sanches; BECKER, Simone. ANÁLISE ISCURSIVA D/E PRÁTICAS DO INSS VOLTADAS À ERRADICAÇÃO E AO ENFRENTAMENTO DOS FEMINICÍDIOS. Dourados: Trabalho de conclusão de Especialização, Faculdade de Direito e de Relações Internacionais em Direitos Humanos, UFGD, 2015.

FOUCAULT, Michel. MICROFÍSICA DO PODER. 16ª Edição. Rio de Janeiro: Graal, 2001.

FOUCAULT, Michel. Em defesa da sociedade. São Paulo: Martins Fontes, 2010.

IBRAHIM, Zambitte. Curso de Direito Previdenciário, 22º ed. – Rio de Janeiro: Impetus, 2016.

LENHARO, Alcir. “A terra para quem nela não trabalha: a especulação com a terra no Oeste brasileiro nos anos 50”, Revista Brasileira de História, 6 (12): 4764; 1986.

MACEDO, Rayane Bartolini. DEBAIXO DA TERRA: UMA GENEALOGIA CARTOGRÁFICA ACERCA DOS DISCURSOS QUE PERMEIAM AS TESSITURAS RIZOMÁTICAS DA PEC 215. Dissertação de mestrado, Faculdade de Ciências Humanas da UFGD, 2017.

MAUSS, Marcel. Ensaio Sobre a dádiva. Forma e razão da troca nas sociedades arcaicas. In: Sociologia e Antropologia. São Paulo: Cosac & Naify, 2003, pp.185-318

MEYER, Luiza Gabriela Oliveira. **Rumo à descolonização?** O direito de consulta e os seus (ab)usos na Reserva Indígena de Dourados (RID). Dissertação de mestrado, Faculdade de Ciências Humanas da UFGD, 2014.

MÜLLER, Cíntia. Pesquisa junto aos Kaiowá, no sul de Mato Grosso do Sul: o direito à moradia na Terra Indígena de Panambizinho, Dourados/MS. In: DIÁLOGOS ENTRE ANTROPOLOGIA, DIREITO E POLÍTICAS PÚBLICAS: o caso dos indígenas no sul de Mato Grosso do Sul, 1ª edição e 1ª reimpressão. Dourados: Editora UFGD.

NUNES, Bárbara Nogueira; Denise de Almeida GUIMARÃES. “REFORMA DA PREVIDÊNCIA E A DESIGUALDADE DE GÊNERO NA APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA”. Revista Culturas Jurídicas, Vol. 3, Núm. 6, 2016, pp. 293-97.

PLANALTO. (2017). Constituição Federal Brasileira de 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm). Acesso em: 29mar17.

RICOEUR, Paul. O justo 1: a justiça como regra moral e como instituição. São Paulo: Martins Fontes, 2008.

SIMTED. Audiência pública sobre a reforma da previdência. Disponível: <http://www.simted.org.br/servicos/agenda/24-03-audiencia-publica-reforma-da-previdencia>. Acesso em: mar.2017.

SEVERO, Valdete Souto. Entrevista à Previdência: mitos e verdades. Disponível em: <http://www.previdenciabrasil.info/juiza-trabalho-diz-que-esta-em-curso-desmanche-estado-e-havera-mais-ataques-aos-direitos>. Acesso em: abr.2017.

TURDERA, Graziela Brites. No meio do caminho da saúde indígena havia o cuidado do Estado. Havia o cuidado do Estado no meio do caminho? Reflexões genealógicas etnográficas sobre produções de saúde na cidade de Dourados, Mato Grosso do Sul. Dissertação. Dourados: Dissertação de mestrado, Faculdade de Ciências Humanas da UFGD, 2016.

VIVEIROS DE CASTRO, Eduardo. Metafísicas canibais: Elementos para uma antropologia pós-estrutural. São Paulo: Cosac Naif, 2015.

VIVEIROS DE CASTRO, Eduardo. Sobre a noção de *etnocídio*, com especial atenção ao caso brasileiro. Disponível em: [https://www.academia.edu/25782893/Sobre\\_a\\_no%C3%A7%C3%A3o\\_de\\_etnoc%C3%ADdio\\_com\\_especial\\_aten%C3%A7%C3%A3o\\_ao\\_caso\\_brasileiro](https://www.academia.edu/25782893/Sobre_a_no%C3%A7%C3%A3o_de_etnoc%C3%ADdio_com_especial_aten%C3%A7%C3%A3o_ao_caso_brasileiro). Acesso em: jan.2017.



### ATA DE DEFESA DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Aos vinte e dois dias do mês de março de dois mil e dezessete, compareceu para defesa pública do Trabalho de Conclusão de Curso, requisito obrigatório para a obtenção do título de Bacharel em Direito o (a) aluno (a) **Valentin Ferreira Moraes** tendo como título "A Importância da Permanência do Benefício de Prestação Continuada ao Indígena".

Constituíram a Banca Examinadora os professores Dra. Simone Becker (orientador), Me. Gassen Gebara (examinador) e o Dr. João Nackle Urt (examinador).

Após a apresentação e as observações dos membros da banca avaliadora, o trabalho foi considerado (a) Aprovado.

Por nada mais terem a declarar, assinam a presente Ata.

Observações: sem concessões

Assinaturas:

Dra. Simone Becker  
Orientador

Me. Gassen Gebara  
Examinador

Dr. João Nackle Urt  
Examinador

Thiago Bezerra Botelho  
Suplente

Todas ▾ simone becker, pesquise sua caixa de correio

Buscar no Mail

Buscar na Web



Resultados da busca ⏪ ⏩ Anquivar Mover ▾ Apagar Spam ▾ Mais ▾

Re: Submissão de artigos - Becker e Moraes!

Novos Estudos <novosestudos@cebrap.org.br>

Abx 27 em 11:45 AM

Para: simone becker

CC: Valentin Moraes

Prezada Simone,

Seu artigo foi recebido. Ele passará por avaliação, com retorno em até 90 dias.

Atenciosamente,

Revista Novos Estudos

De: simone becker <simonebk@yahoo.com.br>

Enviado: quinta-feira, 13 de abril de 2017 14:58:32

Para: Novos Estudos

Cc: Valentin Moraes

Assunto: Submissão de artigos - Becker e Moraes!

Estimada,  
segue em anexo o artigo. Caso tenhamos que des-membrar a autoria, tabelas e quadros do corpo do artigo cá estou/estarei para re-enviá-lo.  
Desde já agradecida,

Simone (Becker)!

<http://lat.tua.org.br/8967396183360059>

"Isso de ser exatamente aquilo que a gente é ainda vai nos levar além" à Ia Leminski



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS REITORIA - CORDENADORIA  
DE SERVIÇOS DE BIBLIOTECA

Repositório Institucional - Biblioteca Digital de TCC

**1. Identificação**

Autor: VALENTIN FERREIRA MORAES

RG.: 1.893.603 CPF: 039.252.541-02 e-mail: contatovalentin@hotmail.com

Título: O (RE)TORNO DA "GUERRA JUSTA": OS IMPACTOS DAS PROPOSTAS DA PEC 287 NO TOCANTE AOS E ÀS INDÍGENAS DA REGIÃO DA GRANDE DOURADOS/MS

Título em inglês: THE (RE) JOURNEY OF THE "FAIR WAR": THE IMPACTS OF THE PROPOSALS OF THE PEC 287 IN THE TOUCH OF AND TO THE INDIGENOUS PEOPLE OF THE REGION OF THE GRANDE DOURADOS / MS

Palavras chave: previdenciasocial; indioeprevidencia; PEC287

Faculdade: FADIR Curso: DIREITO

Data \_\_\_\_\_ da \_\_\_\_\_

Apresentação: 22/03/2017

**INFORMAÇÃO DE ACESSO AO DOCUMENTO**

Liberação para publicação: ( ) Total ( ) Parcial\* Em caso de publicação parcial, especifique os capítulos a serem retidos: \_\_\_\_\_ (x) NENHUMA "exigência da revista para a qual enviamos o artigo, até final avaliação".

Havendo concordância com a publicação eletrônica, torna-se imprescindível o envio do arquivo da monografia completa em formato PDF. \*A restrição poderá ser mantida por até um ano a partir da data de publicação. A extensão deste prazo suscita justificativa junto à UFGD. O resumo e os metadados ficarão sempre disponibilizados.

**DECLARAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO NÃO-EXCLUSIVA**

O referido autor: a). Declara que o documento entregue é seu trabalho original, e que detém o direito de conceder os direitos contidos nesta licença. Declara também que a entrega do documento não infringe, tanto quanto lhe é possível saber, os direitos de qualquer outra pessoa ou entidade. b). Se o documento entregue contém material do qual não detém os direitos de autor, declara que obteve autorização do detentor dos direitos de autor para conceder à Universidade Federal da Grande Dourados os direitos requeridos por esta licença, e que esse material cujos direitos são de terceiros está claramente identificado e reconhecido no texto ou conteúdo do documento entregue. c). Se o documento entregue é baseado em trabalho financiado ou apoiado por outra instituição que não a Universidade Federal da Grande Dourados, declara que cumpriu quaisquer obrigações exigidas pelo respectivo contrato ou acordo.

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO**

Na qualidade de titular dos direitos de autor do conteúdo supracitado, autorizo a Biblioteca Central da Universidade Federal da Grande Dourados a disponibilizar a obra, gratuitamente, de acordo com a licença pública Creative Commons – Licença 3.0 Unported por mim declarada sob as seguintes condições:

Permitir uso comercial de sua obra? ( ) Sim (x) Não

Permitir modificações em sua obra? ( ) Sim ( ) Sim, contanto que outros compartilhem pela mesma licença (x) Não

A obra continua protegida por Direito Autoral e/ou por outras leis aplicáveis. Qualquer uso da obra que não o autorizado sob esta licença ou pela legislação autoral é proibido.

  
\_\_\_\_\_  
Assinatura do autor

Dourados, (MS) 08/05/2017

Local e data

